Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.133 / 85 — 25 de novembro de 1985

Dispõe sobre ajuda de custo e diária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedida ajuda de custo ao agente público que for designado para serviço, missão, curso ou outra atividade fora do Município, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e na proporção do afastamento.

Parágrafo único - Não se concederá ajuda de custo a quem for posto à disposição de qualquer órgão ou entidade.

Artigo 2º - O valor da ajuda de custo será calculado em função do Valor Referência, vigente no Município para onde se deslocar o agente público, nos termos do Quadro Anexo a esta Lei.

Artigo 3º - No caso de o deslocamento envolver Municípios com Valores de Referência diferentes, adotar-se-á o maior.

Artigo 4º - O Valor de Referência será o estabelecido pela legislação federal.

Artigo 5º - O agente público estará desobrigado de apresentar comprovantes de despesas relacionadas com o valor da ajuda de custo.

Artigo 6º - Terá direito, no dia, apenas à metade do valor da ajuda de custo, o agente público que se deslocar após às 11.00 (onze) horas, ou retornar ao Município antes das 18.00 (dezoito) horas.

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Parágrafo único - Se o deslocamento se der após às 17.00 (dezessete)horas, ou se o retorno ocorrer até às 07.00 (sete)horas, o agente público não perceberá, no dia a ajuda de custo.

Artigo 7º - Ao agente público que se deslocar temporariamente do Município, por mais de 5 (cinco) horas e menos de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em serviço, conceder-se-á diária.

Artigo 8º - Aplica-se às diárias o disposto nos artigos 2º,3º,4º e 5º desta Lei.

Artigo 9º - A concessão de ajuda de custo impede a concessão de diária, e vice-versa.

Artigo 10º- A ajuda de custo ou a diária visa a custear apenas despesas de alimentação.

Artigo 11º- As despesas com hospedagem, serão obrigatoriamente comprovadas, podendo a autoridade superior determinar a categoria do hotel a ser usado.

Parágrafo único - Somente o Prefeito e o Presidente da Câmara poderão autorizar a hospedagem, por conta do Município, em hotel de quatro ou cinco estrelas.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 25 de novembro de 1985

OTONI ROCHA
PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL - ITAGUAÍ - EST. DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA - ITAGUAÍ-RJ

Kti

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236